



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

PORTARIA Nº 012/2017 - CIGIRS, 28 DE AGOSTO DE 2017.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

28/08/2017

"CONCEDE DIÁRIA A EMPREGADO PÚBLICO DO CIGIRS"

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS**, dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, de acordo com o que dispõe o **Decreto nº. 001/2017 de 09 de março de 2017**.

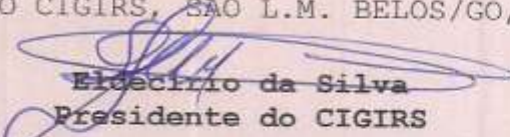
R E S O L V E:

a.- Conceder 01 (Uma) diária no valor total de **R\$ 75,00** (setenta e cinco reais) ao empregado público **Fabrizio Rômulo Teixeira**, Lotado no **Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos-CIGIRS**, inscrita no CNPJ nº 20.808.466/0001-25, com sua sede na cidade de São Luís de Montes Belos, para custear despesas de locomoção com seu próprio carro, deslocando-se da sede do CIGIRS ao município de Turvânia, em resposta aos Ofício: 463/2017 - PMT (docs. em anexo), que requisita informações e documentos para atendimento a determinação do Ministério Público do município de Turvânia, do qual foi encaminhado e prontamente atendida, encaminhando todas informações e documentações necessárias a respeito do andamento DO ATERRO SANITARIO.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CIGIRS, SÃO L.M. BELOS/GO, 28 de agosto de 2017.


Eliseúrio da Silva
Presidente do CIGIRS

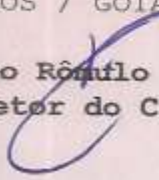
R E C I B O

Bruto R\$ 75,00

Recebi do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS**, a importância em cheque no valor de **R\$ 75,00** (setenta e cinco reais), proveniente do pagamento de diária para cobertura de despesas quando à viagem ao município de Turvânia, Estado de Goiás.

Por ser verdade assino o presente em duas vias de igual teor.

SÃO LUÍS DOS MONTES BELOS / GOIÁS, 28 de agosto de 2017.


Fabrizio Rômulo Teixeira
Diretor do CIGIRS



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

09/03/2017

DECRETO Nº 001/2017-CIGIRS, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

**REGULAMENTA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS
EMPREGADOS PÚBLICOS DO CIGIRS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS**, dos Municípios De São Luís De Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as condições e o valor das diárias a serem concedidas aos empregados públicos do **CIGIRS** quando em viagem a serviço desta AUTARQUIA.

DECRETA:

Art. 1º. - Será concedida diária aos empregados públicos do CIGIRS, através de portaria do Presidente dessa Autarquia Municipal, após ser verificado a existência de recursos financeiros disponíveis:

I. Quando em viagens a outras cidades com até 30 (trinta) quilômetros de distância a serviço do CIGIRS, caso em que será devida diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

II. Quando em viagens a outras cidades com até 60 (sessenta) quilômetros de distância a serviço do CIGIRS, caso em que será devida diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

III. Quando em viagens a outras cidades a serviço do CIGIRS com mais de 90 (noventa) quilômetros de distância, caso em que será devida diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

IV. Quando em viagem a Goiânia a serviço do CIGIRS, caso em que será devida diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

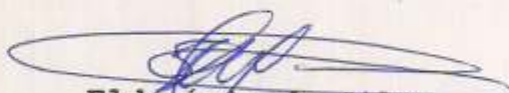
V. Quando em viagem a Brasília, caso em que será devida diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Art. 2º. - Será concedida aos empregados públicos do CIGIRS, através de portaria do Presidente dessa Autarquia.

Art. 3º. - A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, em cheque.

Art. 4º. - Estando o empregado público do CIGIRS, designado para viagem em companhia do Presidente do CIGIRS e demais Prefeitos consorciados e estes vierem a prover todas as despesas, não será devida a diária.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DO CIGIRS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, 09 de março de 2017.



Eldecirio da Silva
Presidente do CIGIRS



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

Recebi em
28/08/2017
Hugo Mendes

Ofício 79/2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE
FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVÂNIA E CACHOEIRA DE GOIÁS - CIGIRS.

São Luís de Montes Belos - Goiás, em 25 de agosto de 2017.

Exmo. Sr. Prefeito,
Fausto Mariano Gonçalves.
Prefeito Municipal de Turvânia - Goiás.
Nesta.

Assunto: Resposta ao ofício 463/2017 - PMT, que requisita informações e documentos para atendimento à determinação do Ministério Público - Promotoria de Justiça de Turvânia - Goiás.

Excelentíssimo Prefeito de Turvânia - Goiás,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atendimento aos termos do ofício supra, vem respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Prefeito, informar item a item:

No que tange ao **Estudo Ambiental para a implantação do Aterro Sanitário**, informamos que a área já foi devidamente escolhida através de estudo de viabilidade de instalação do aterro sanitário, esta área encontra-se em processo de desapropriação, que tramita na vara de Fazendas Públicas da Comarca de São Luís de Montes Belos, sob o nº 201701739490. O Estudo Ambiental para a implantação do Aterro Sanitário é comprovado pelo processo de Licença Prévia de nº 13114/2014, o qual fora concedido pela Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA, conforme consta na publicação do Diário Oficial, anexo.

Com relação ao **cronograma de implantação do Aterro Sanitário**, informamos que o processo de desapropriação sob o nº 201701739490, está em fase de citação dos requeridos e que já houve a nomeação do avaliador judicial, bem como o avaliador assistente designado pelo CIGIRS.

Em face ao **pedido de Cooperação Técnica e Financeira**, até o presente momento, não há nenhum repasse tanto do Estado de Goiás quanto

da União, apenas recursos oriundos dos próprios municípios consorciados, através de Contrato de Rateio.

Quanto à **elaboração do PRAD**, bem como a **comprovação das atividades concernentes à execução do PRAD**, ambas estão em processo licitatório para a sua execução. Insta salientar, que o CIGIRS não dispõe de corpo técnico para elaborar o processo licitatório, razão pela qual, fora feito um contrato de programa no qual o Consórcio utiliza do corpo técnico da Comissão Permanente de Licitação do município de São Luís de Montes Belos para desempenhar tal atividade, sem qualquer ônus.

Salienta-se, que o objeto licitatório dos serviços do Engenheiro Ambiental compreende contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Engenharia Ambiental, na elaboração dos seguintes **PROJETOS**:

- Projetos executivos e estudos ambientais para licenciamento ambiental de instalação do aterro sanitário;
- Plano de gerenciamento de resíduos sólidos integrado do CIGIRS;
- Como também os respectivos PRADs.

ESPECIFICAÇÕES DETALHADO DO OBJETO:

I. Assessoramento técnico para Licenciamento Ambiental de Instalação (LI) da Área aprovada em Licença Prévia (LP) em conformidade com Resolução CEMAM nº 005/2014.

II. Levantamento "in loco" com equipe multidisciplinar para fins de diagnóstico dos aspectos ambientais da atividade objeto do licenciamento;

III. **Elaboração dos Projetos Básicos e Executivos - PBE's, conforme 'item 4' do Anexo Único da Resolução CEMAM n.º 005/2014, consoante parâmetros a seguir:**

- Memorial de cálculo de todos os elementos de projeto;
- Dados e parâmetros de projeto;
- Critérios, fórmulas e hipóteses de cálculo;
- Justificativas; resultados;
- Planilha orçamentária detalhada dos custos de implantação do aterro sanitário;
- Cronograma físico-financeiro para implantação e operação do aterro sanitário;

- Elementos complementares do projeto do aterro sanitário;
- Plano de monitoramento das águas superficiais e subterrâneas que se encontram na área de influência do aterro sanitário;
- Poços de monitoramento da água subterrânea;
- Plano de manutenção;
- Plano de acompanhamento do meio biótico;
- Plano de atendimento a emergência;
- Confecção e desenho técnico dos projetos executivos e layouts de implantação geral contemplando:
 - Concepção geral;
 - indicação das áreas de deposição dos resíduos sólidos e de empréstimo de material de cobertura (georreferenciadas);
 - sistemas de impermeabilização (quando couber);
 - sistema de drenagem superficial;
 - sistema de drenagem e remoção do percolato;
 - sistema de drenagem de gases;
 - sistema de tratamento do percolato;
 - representação do aterro concluído;
 - estruturas de apoio operacional;
 - cortes e outros detalhes importantes para a leitura do projeto;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART's dos profissionais envolvidos nos projetos e estudos;
- Montagem, protocolização e assessoramento junto à SECIMA/GO até deferimento final.

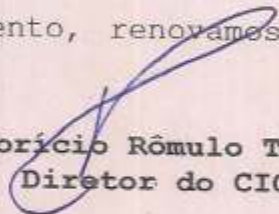
Dessa forma, apresentamos em anexo a documentação e as informações requeridas em cumprimento à determinação. Espero ter sanado todas as informações solicitadas de forma clara e me coloco à disposição para responder quaisquer eventuais dúvidas futuras.



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

IMPORTANTE: A título de informação, todos os atos, publicações/documentos e etc., relativos ao CIGIRS, encontra-se disponíveis no seu Portal da Transparência, situado no site:

Sendo só para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.


Fabrício Rômulo Teixeira
Diretor do CIGIRS



GOVERNO MUNICIPAL DE TURVÂNIA-GO

OFÍCIO 463/2017 - PMT

Turvânia, 14 de agosto de 2017

ILMO. SR.

FABRÍCIO RÔMULO TEIXEIRA

DD. Diretor Executivo do CIGIRS

NESTA

Assunto: requisita informações e documentos para atendimento à determinação do Ministério Público - Promotoria de Justiça de Turvânia-GO

Ilmo. Sr. Diretor do CIGIRS,

O Prefeito do Município de Turvânia, *Sr. Fausto Mariano Gonçalves*, vem, perante Vossa Senhoria, requerer sejam prestadas as seguintes informações e/ou remessa de cópia dos seguintes documentos:

1. Estudo Ambiental para a implantação do Aterro Sanitário;
2. Cronograma de implantação do Aterro Sanitário;
3. Informar o status do pedido de Cooperação técnica e financeira formalizado ao Estado de Goiás;
4. Comprovação da solicitação de apoio técnico ao CIGIRS para a elaboração do PRAD da atual unidade de disposição de resíduos;
5. Comprovação, por relatório fotográfico (preferencialmente), o início das atividades concernentes à execução do PRAD na atual unidade de disposição de resíduos.

Tais informações/providências/documentos são necessários para que o Município de Turvânia possa atender à determinação do Ministério Público desta Comarca, conforme Ofício n.º 262/2017-PJT, oriundo da Promotoria de Justiça de Turvânia-GO, cuja cópia segue anexa.

Sem mais, solicito brevidade no atendimento, pugnando pela remessa de tais informações e documentos no prazo de 10 (dez) dias.

Atenciosamente,

FAUSTO MARIANO GONÇALVES
Prefeito do Município de Turvânia

Ofício n. 262/2017-PJT

Turvânia, 26 de julho de 2017

A SUA EXCELENCIA O SENHOR
FAUSTO MARIANO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE TURVÂNIA
VIA OFICIALATO DE PROMOTORIA

*Recebido em
27/07/2017
Hugo Mendes*

ASSUNTO: REQUISIÇÃO

REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 201500448857

Senhor Prefeito,

No uso das atribuições legais, nos termos dos artigos 127, 129, incisos II e VI¹, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal n. 8.625/93² e artigo 47, inciso I, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual n. 25/98³, e considerando a consolidação do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – CIGIRS e ainda face o comprometimento da Administração Municipal quando às ações declaradas no Ofício n. 833/2016-PMT (cópia anexa), venho por meio deste, **REQUISITAR** a Vossa Excelência, a promoção das seguintes providências:

1 – Apresentar, **no prazo de 30 dias**, o estudo ambiental para a implantação do aterro sanitário;

¹ Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: (...) II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; (...) VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva. (grifei)

² Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá: I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los. (...) b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (grifei)

³ Art. 47 - No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá: I - instaurar inquéritos civis e outros procedimentos administrativos correlatos e, para instruí-los. (...) b) requisitar informações, exames periciais, certidões e outros documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (grifei)

2 – Apresentar, **no prazo de 30 dias**, o cronograma de implantação do aterro sanitário;

3 – Informar, **em 30 dias**, o status do pedido de cooperação técnica e financeira formalizado ao Estado de Goiás;

4 – Comprovar, **no prazo de 30 dias**, a solicitação de apoio técnico ao CIGIRS para a elaboração do PRAD da atual unidade de disposição de resíduos;

5 – Comprovar, **no prazo de 30 dias**, preferencialmente por relatório fotográfico, o início das atividades concernentes à execução do PRAD na atual unidade de disposição de resíduos.

Atenciosamente,



CLÁUDIA MARIA ROJAS DE CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

comp.	numero	anotacao	L1	L2	serie	cheque n°	C3	RS
018	104	1943	0	06000311-4	4	AAA	900134	75,00
Paga por este		1943	0	06000311-4	4	AAA	900134	
cheque a quantia de		<i>setenta e cinco reais</i>						

Diária - Conforme Portaria 012/2017

CAIXA

SAO LUIS DE MONTES BELOS
AV HERMOGENES COELHO, 2085
S.LUIS DE MONTES BELOS-GO
CONFECÇÃO: 05/2017

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIGIR
CIP) 20.808.466/0001-25

CLIENTE BANCÁRIO
DESDE 02/2015

000649739# 0189001345A 00060003140#

Emal - ramulo_juridico X Consórcio Intermunicipal X RADIO SUCESSO - 81 X 26. Calcular Distância e Rota X

www.entrecidadesdistancia.com.br/calculador-distancia/calculador-distancia.jsp

Distância entre cidades

Calcular Distância e Rota entre Cidades

Origem: São Luís de Montes Belos - GO, Brasil

Destino: Tanabá - GO, Brasil

Calcular Distância

29,1 km

27.41 km

28 min.

Mapa

Mostrar tudo

faturo (6).pdf faturo (5).pdf

13:31 04/06/2017